



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 39 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB N.º 5182/00 de 26/09/2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004737/00-82

Requerentes: *Flextronics International Ltd. e
Chatham Technologies, Inc.*

Operação: A Flextronics International Ltd.
incorporou a Chatham Technologies, Inc. e suas
respectivas subsidiárias.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas FLEXTRONICS INTERNATIONAL LTD. e CHATHAM TECHNOLOGIES INC.

1 - Das Requerentes

I.1 Flextronics International Ltd.

A Flextronics International Ltd. (Flextronics) atua, mundialmente, na terceirização de montagem de placas de circuito impresso e na prestação de serviços de fabricação de componentes eletrônicos, utilizados em computadores, telefones celulares, carregadores de celular, eletrônica de consumo, leitores magnéticos, entre outros. No Brasil, a Flextronics atua por intermédio de suas subsidiárias Flextronics International Tecnologia Ltda., Micro Multek S.A. e Flextronics International Industrial Ltda. (denominadas, em conjunto, Flex Brasil). A Flex Brasil atua na montagem de placas de circuito impresso, que são utilizados em placas de rádio base, de telefones celulares, de sistemas de automação bancária, de placas de computadores, entre outros.

1.2 – Chatam Technologies, Inc.

A Chatam Technologies, Inc. (Chatam) atua, mundialmente, na produção e fornecimento de invólucros à indústria eletro-eletrônica. No Brasil, atua por meio de sua subsidiária Chatam Brasil, que atua exclusivamente na comercialização de gabinetes metálicos utilizado em estações de rádio-base, que são instalados em postes.

2- Da Operação

Trata-se de uma aquisição a nível mundial. Em 31 de agosto de 2000, a Flextronics incorporou a Chatam e suas respectivas subsidiárias. O valor da operação foi de aproximadamente US\$ 590 milhões.

3- Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão do Produto

A seguir apresentamos os produtos produzidos e comercializados no Brasil, pela Flextronics e Chatam.

Quadro I
Serviços Ofertados pela Flextronics e Chatam no Brasil

Mercados de Atuação	FlextronicsI	Chatam
montagem de placas de circuito impresso, incluindo placas de rádio-base	x	
comercialização de gabinetes metálicos para estações de rádio-base		x

Fonte: requerentes Elaboração: SEAE

Preliminarmente, cabe uma breve explicação dos serviços ofertados pelas requerentes, a saber, montagem de placas de rádio base¹ e comercialização de gabinetes metálicos para estações de rádio-base.

As placas de rádio-base são lâminas de fibra de vidro e resina epóxi, nas quais, mediante vários processos, são “impressas” pistas de cobre que conduzem os sinais elétricos. Para o processo de montagem dessas placas é necessária a apresentação de um projeto elaborado pelo cliente, para que a empresa, no presente caso a Flextronics, proceda à manufatura desses produtos. Cabe ressaltar que a Flextronics atua tão somente como fabricante contratado, não participando da oferta final ao mercado dos produtos que empregam tais placas.

No caso da Chatam, essa somente comercializa gabinetes metálicos para estações de rádio-base. Estes produtos também necessitam de um projeto do cliente para a sua manufatura. Cabe ressaltar que a Chatam contrata junto a teceiros tal manufatura, restringindo somente, conforme já foi ressaltado, à comercialização dos gabinetes.

Dessa forma, conforme exposto, não há relação vertical entre os serviços ofertados pelas empresas em questão: no processo de montagem das placas de rádio base não há a utilização de gabinetes metálicos como insumo, assim como estes também não utilizam essas placas como insumo. Além disso, cabe destacar, que não existem quaisquer compras por parte da Flextronics junto à Chatam, e vice-versa. Também, por se tratarem de serviços distintos, não qualquer relação de substitutibilidade entre esses.

Conclui-se, então, pela inexistência de concentrações horizontal e vertical, restringindo à operação a uma conglomeração.

¹ Conforme já foi dito, a Flex Brasil atua na montagem de placas de circuito impresso como um todo, não se restringindo às placas de rádio-base. Todavia, como a empresa que está sendo adquirida atua para o mercado de rádio-base, suscita a dúvida da existência de alguma relação vertical, na operação em questão, neste mercado. Dessa forma, a análise será restrita as placas de rádio-base.

4- Recomendação

A operação é passível de aprovação, sob um ponto de vista estritamente econômico, pois de acordo com a análise do ato, verifica-se ausência de concentrações horizontal e vertical entre as requerentes e a conglomeração resultante não gera prejuízos ao bem estar econômico.

À consideração superior

ROBERTA AMÂNCIO CASTRO
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora Coinp

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico